

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 053 DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CÉZAR GUIMARÃES**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 004/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 004/2021** com objetivo para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI**, contratando a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 22 de julho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 de julho de 2021.



TULIO CÉZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

02
30

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10267 DE 02 DE JULHO DE 2021

"Concede **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **JOSE CARLOS POLIZELLI** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **JOSE CARLOS POLIZELLI**, matrícula nº 2085, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 02 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10266 DE 02 DE JULHO DE 2021

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **ROSELI SUNAQUI DA SILVA** no cargo de **COZINHEIRO** e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **ROSELI SUNAQUI DA SILVA**, matrícula nº 7676, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 02 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em telemetria, telecommando e monitoramento para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, nível de reservatório e tensão das bombas em tempo real) do sistema de abastecimento de água, e o treinamento dos operadores do sistema

de abastecimento de água da cidade de Mirassol do Oeste - MT, em observância aos artigos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 1.396/2016.

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER *Esteves Pedro Colnago Junior*

...

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

FORNECEDOR:

FLOW AUTOMAÇÃO, Avenida Jose Monteiro, nº500, Bairro: Duque de Caxias, inscrita no CNPJ: 34.987.266/0001-91.

Valor Total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser pagos em 05(cinco) parcelas mensais iguais de R\$ 3.000,00(três mil reais).

Mirassol D' Oeste - MT, 22 de julho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 053 DE 22 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 053 DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CÉZAR GUIMARÃES**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 004/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 004/2021** com objetivo para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI**, contratando a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 22 de julho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 de julho de 2021.

TULIO CÉZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

**LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 57/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP, nos itens cujo valor total de referência seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES, INSUMOS E APARELHO HOMOGENEIZADOR PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: **VIDE EDITAL**. Início da sessão de disputa de preços: **10/08/2021 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. **Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br**. **INFORMAÇÕES:** Telefone: (0**65) 3241.3090/5152/1012 e (65)999928213. Pregoeiro: **LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 27/07/2021.**

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO 004-2021**

CONTRATO 004-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES**, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE**, CNPJ: 01.370.360/0001-48, **RUA GERMANO GREVE, Nº169, MIRASSOL D'OESTE-MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está no DISPENSA 003/2021 do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso I e II da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.**
- 3.1.2- Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.**
- 3.1.3- Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.**
- 3.1.4- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.**
- 3.1.5- fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.**
- 3.1.6- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todas os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.**
- 3.1.7- Comunicar ao SAEMI, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CONTRATO 004-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, Nº169, MIRASSOL D'OESTE-MT, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está no **DISPENSA 003/2021** do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso I e II da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



- 3.1.2-** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 3.1.3-** Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.
- 3.1.4-** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.
- 3.1.5-** fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 3.1.6-** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todas os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 3.1.7-** Comunicar ao SAEMI, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.
- 3.1.8-** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 3.1.9-** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e materiais relativos ao presente instrumento.
- 3.1.10-** observar rigorosamente o disposto na Lei Federal n°8.666/93 relativas a Licitação e Contratos;
- 3.1.11** A contratada, na assinatura do presente contrato, fornecedora ao contratante 2(dois) código/senha de acesso, de uso exclusivo, o qual servirá para sua identificação.
- 3.1.12-**Permitir o acesso do SAEMI ao Banco de Dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no SPC;
- 3.1.13-**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.14-**Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do SAEMI a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados;
- 3.1.15-**Fazer login e Senha de usuário para o departamento responsável, para o acesso ao Banco de Dados, um IP fixo (preferencialmente) ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma específica;
- 3.1.16-** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 3.1.17-** Responder por danos causados diretamente ao SAEMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

- 3.1.18- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública;
- 3.1.19- O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área;
- 3.1.20- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- 3.1.21- Promover o treinamento dos servidores do SAEMI que farão uso do serviço a qualquer tempo enquanto perdurar o contrato sem custo adicional.
- 3.1.22- Sanar todas as dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.
- 4.2- Fiscalizar a execução contratual.
- 4.2.3- Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 4.2.4- A fiscalização exercida pelo Servidor designado pela Administração, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- 4.2.5- O contratante assume, perante a CDL, total responsabilidade pelas informações repassados, bem como pelo registro de débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos.
- 4.2.6- O contratante assume perante a contratada, a responsabilidade total pelos seus registros especialmente pela qualificação pessoal, documento comprobatório da dívida e endereço completo do devedor para fins de inclusão de registro de débito.
- 4.2.7- O contratante obriga-se a cancelar os registros imediatamente após a regularização do respectivo débito, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequente a data de regularização.
- 4.2.8- O contratante não poderá, a qualquer título, ceder, transferir, emprestar, doar, vender, alugar. O seu código de acesso/senha a terceiros, sob pena de cancelamento imediato dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

- 5.1. O presente contrato é oriundo de **DISPENSA 003/2021** de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	-----------------------	-------	-------	-------------	-------------



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

07
Ass: [Signature]

01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.	UN	12 MESES	R\$176,00	R\$2.112,00
----	--	----	----------	-----------	-------------

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).**

6.2 Em se ultrapassando a quantidade de 48(quarenta e oito) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$3,90(três reais e noventa centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **22 de julho de 2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação

Dotação Orçamentária

[Signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



DESPESA 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6° do Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

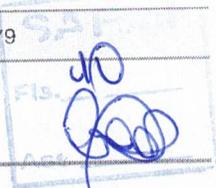
Mirassol D' Oeste – MT, 22 de julho de 2021.

CONTRATANTE


TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADA


JOSÉ CARLOS FERREIRA LEMES
PRESIDENTE
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
MIRASSOL D'OESTE
CNPJ:01.370.360/0001-48

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 004/2021** com objetivo para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI**, contratando a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 22 de julho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 de julho de 2021.

TULIO CÉZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

**LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 57/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP, nos itens cujo valor total de referência seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES, INSUMOS E APARELHO HOMOGENEIZADOR PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSSÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: **VIDE EDITAL**. Início da sessão de disputa de preços: **10/08/2021 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. **Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br**. **INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.3090/5152/1012 e (65)999928213. Pregoeiro: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 27/07/2021.**

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO 004-2021**

CONTRATO 004-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, Nº169, MIRASSOL D'OESTE-MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está no DISPENSA 003/2021 do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso I e II da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.

3.1.2- Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

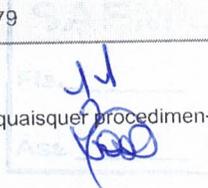
3.1.3- Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.

3.1.4- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.

3.1.5- fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

3.1.6- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todas os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

3.1.7- Comunicar ao SAEMI, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.



- 3.1.8-** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 3.1.9-** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e materiais relativos ao presente instrumento.
- 3.1.10-** observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº8.666/93 relativas a Licitação e Contratos;
- 3.1.11** A contratada, na assinatura do presente contrato, fornecedora ao contratante 2(dois) código/senha de acesso, de uso exclusivo, o qual servirá para sua identificação.
- 3.1.12-**Permitir o acesso do SAEMI ao Banco de Dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no SPC;
- 3.1.13-**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.14-**Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do SAEMI a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados;
- 3.1.15-**Fazer login e Senha de usuário para o departamento responsável, para o acesso ao Banco de Dados, um IP fixo (preferencialmente) ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma específica;
- 3.1.16-** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos. **3.1.17-** Responder por danos causados diretamente ao SAEMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração; **3.1.18-** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública; **3.1.19-** O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área; **3.1.20-**Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros. **3.1.21-**Promover o treinamento dos servidores do SAEMI que farão uso do serviço qualquer tempo enquanto perdurar o contrato sem custo adicional. **3.1.22-**Sanar todas as dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.
- 4.2-** Fiscalizar a execução contratual.
- 4.2.3-** Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 4.2.4-** A fiscalização exercida pelo Servidor designado pela Administração, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- 4.2.5-** O contratante assume, perante a CDL, total responsabilidade pelas informações repassados, bem como pelo registro de débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos.
- 4.2.6-** O contratante assume perante a contratada, a responsabilidade total pelos seus registros especialmente pela qualificação pessoal, documento comprobatório da dívida e endereço completo do devedor para fins de inclusão de registro de débito.
- 4.2.7-** O contratante obriga-se a cancelar os registros imediatamente após a regularização do respectivo débito, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequente a data de regularização.
- 4.2.8-** O contratante não poderá, a qualquer título, ceder, transferir, emprestar, doar, vender, alugar. O seu código de acesso/senha a terceiros, sob pena de cancelamento imediato dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

- 5.1.** O presente contrato é oriundo de **DISPENSA 003/2021** de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DIVÍDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.	UN	12 MESES	R\$176,00	R\$2.112,00

- 6.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).**

- 6.2** Em se ultrapassando a quantidade de **48(quarenta e oito) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$3,90(três reais e noventa centavos).**

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1.** O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **22 de julho de 2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

- 8.1.** Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO



9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.
---------	----------	--

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 22 de julho de 2021.

CONTRATANTE
TULIO CEZAR GUIMARAES DIRETOR DO SAEMI CONTRATADA
JOSE CARLOS FERREIRA LEMES PRESIDENTE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE CNPJ:01.370.360/0001-48

Contrato de Associação

Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI

Fantasia: SAEMI

CNPJ: 07.745.657/0001-27

Fone: (65) 3241-2178

E-mail: licitacao@saemi.com.br

Rua/Av.: RUA RICARDO DRUZIAN GALLO Nº 167 Bairro: CENTRO

Cidade: MIRASSOL D'OESTE UF: MT CEP: 78280000

Representante Legal: TULIO CEZAR GUIMARAES Data Nasc.: 30/06/1981

CPF: 051.062.196-12 E-mail: licitacao@saemi.com.br

Faturamento mínimo mensal: R\$ 176,00 (Cento e setenta e seis reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.370.360/0001-48, com sede em Mirassol D'Oeste/MT, neste ato representada por seu Presidente, ora denominada **CDL Mirassol D'Oeste**; e de outro a associada acima qualificada, ora denominada **Associada**, firmam o presente contrato de filiação, mediante as cláusulas e condições abaixo:

I - Pelo presente instrumento, a **Associada** tem direito a utilização dos serviços disponibilizados pela **CDL Mirassol D'Oeste**, cujo preço segue anexo ao presente instrumento, fazendo parte deste, e/ou outros que por ventura vierem a ser criados, obrigando-se a **Associada** ao cumprimento das determinações e procedimentos previstos nos regulamentos próprios.

II - A **Associada** cumprirá as disposições estatutárias da entidade, em especial as decisões da assembleia geral e os regulamentos emanados em relação aos serviços da **CDL Mirassol D'Oeste**, principalmente os do SPC BRASIL.

III - A **Associada** será responsável, pelos registros e exclusões feitos no âmbito do SPC, inclusive na ocorrência de reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros prejudicados, arcando exclusivamente com os ônus daí decorrentes.

§1º - Caso a **CDL Mirassol D'Oeste** venha a ser condenada judicialmente em decorrência de registros de inclusões indevidas no SPC operacionalizadas pela ora **Associada**, terá direito de regresso contra a **Associada**.

§2º A **Associada** declara estar ciente da responsabilidade da utilização de operadores e senhas que serão fornecidas pela **CDL Mirassol D'Oeste** para acesso ao sistema do SPC Brasil. E também da necessidade de ajustes para envio de arquivo malote, caso opte por esta modalidade, estando a equipe de TI do SPC Brasil a disposição para auxiliar a equipe de TI da **Associada**.

IV - As informações, consultas impressas e serviços prestados à **Associada**, serão confidenciais e de seu uso exclusivo, sendo proibido repassá-los, reproduzi-los ou vendê-los a terceiros, sob pena de rescisão automática, além da **Associada** arcar com multa contratual de 30% (trinta por cento) da média de mensalidades dos últimos 12 meses e responder judicialmente pelos danos causados à **CDL Mirassol D'Oeste**.

V - A **Associada** pagará mensalidade no valor aludido no preâmbulo do presente contrato.
§1º - Os valores atinentes à mensalidade e demais serviços aludidos na presente cláusula, disponibilizados à **Associada**, deverão ser pagos mensalmente no dia 15(Quinze) de cada mês, mediante boleto bancário emitido pela **CDL Mirassol D'Oeste**, ou outro meio por ela indicado.

§2º - O atraso ou não recebimento do boleto para pagamento mensal das obrigações constituídas pelo presente contrato, não desobriga a **Associada** de quitá-las nas datas aprezadas, sob pena de arcar com os encargos.

§3º - Em caso de inadimplência, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 2% e suspensão automática de todos serviços e até a Exclusão do quadro societário.

Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste-MT
Rua Germano Greve, 169 - Centro - Mirassol D'Oeste-MT
CEP. 78.280-000 Cx Postal 108
Fones: 65 3241-1248 / 65 9.9997-9679



§4º - Qualquer tolerância quanto à mora ou desconto será mera liberalidade não implicando em novação ou renúncia.

§5º - Fica autorizada a **CDL Mirassol D'Oeste** em inscrever o débito junto ao banco de dados de inadimplentes SPC BRASIL.

VI- O presente contrato é celebrado por prazo de 12 meses, podendo ser renovado ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias (por escrito), salvo demais hipóteses de rescisão imediata prevista no presente contrato, assim como descumprimento de qualquer cláusula, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, bem como das mensalidades e demais serviços eventualmente inadimplidos, os quais deverão ser quitados.

VII- A **Associada** declara serem verídicos todos os dados ora informados comprometendo-se a comunicar por escrito qualquer alteração, ficando integralmente responsável pelos atos e fatos decorrentes da sua omissão.

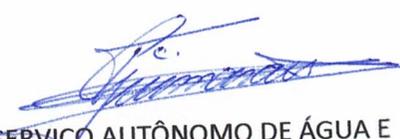
VIII- É eleito o fórum de Mirassol D'Oeste/MT para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato.

IX-E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias.

Mirassol D'Oeste, 22 de JULHO de 2021.



CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTA
DE MIRASSOL D'OESTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE -SAEMI
Túlio Cezar Guimarães
Diretor SAEMI
Portaria nº 007/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

Repousou-se para análise Contrato 004/2021, fundamentado no procedimento de DISPENSA 003/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

Em profunda análise ao documento em destaque, não se vislumbra nenhuma disposição que possa ofender nossas normas de regências ou que traga qualquer prejuízo à Administração; deste modo, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

É, sem delongas, como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 de julho de 2021.

Jean Dias Ferreira – OAB/MT 25.088

Assessor Jurídico

Portaria nº 267 de maio de 2021